



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 71/2024-GAB.

Monte Carlo, 4 de março de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

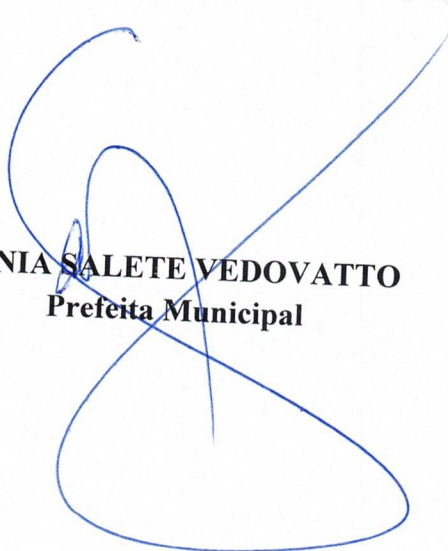
Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 09/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ART. 5º, DA LEI Nº 1.270/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 1.270/2021, de 13 de dezembro de 2021, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Até a data de 31 de dezembro de 2024 deverá o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA assinar a escritura pública e todos os demais atos necessários à transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º ao Município.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da transferência ficarão por conta do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 4 de março de 2024.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei prevê a prorrogação do prazo para dação em pagamento do imóvel objeto da transação autorizada pela Lei nº 1.270/2021, de 13 de dezembro de 2021, a pedido do Contribuinte.

O Poder Executivo não se opõe à dilação do prazo, entendendo os motivos.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal